

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



**EDIÇÃO Nº 1174 PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE MARÇO DE 2021**

## SUMÁRIO:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	6
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	7
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	10
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	10
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	11
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	12
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	13
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	13
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	17
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	18
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA.....	19



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 184/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 019/NIS, de 22 de fevereiro de 2021, protocolizado sob o nº 07010385527202166;

CONSIDERANDO a estrutura do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional – NIS, nos termos da Resolução nº 004/2015/CPJ, de 24 de abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os policiais para exercício de suas funções nos respectivos setores da estrutura organizacional do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional – NIS, conforme especificado:

MAT.	NOME	DESIGNAÇÃO DE EXERCÍCIO
829289	Alliny Glesya Lima Barros	Diretoria de Inteligência
972580	Cícero Charles Coelho da Costa	
847957	Elisângela Fontoura Dias dos Santos Figueredo	
798645	Eudes Lopes de Souza	
939769	Ismael Pereira de Oliveira	
11209860	Thiago Alves Pereira	
120016	Cláudio Márcio Pereira de Carvalho	Departamento de Análise de Dados e Informações – LAB-LD-TO
1090380	João Nunes da Silva Neto	Departamento de Operações e Segurança Institucional – LAB-LD/TO
877235	Maria Nilza Costa dos Santos	

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 180/2020 e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de fevereiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 185/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 019/NIS, de 22 de fevereiro de 2021, protocolizado sob o nº 07010385527202166;

CONSIDERANDO a estrutura do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional – NIS, nos termos da Resolução nº 004/2015/CPJ, de 24 de abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação aos servidores, a seguir relacionados, nos respectivos setores da estrutura organizacional do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional – NIS, conforme especificado:

MAT.	SERVIDOR	LOTAÇÃO	
78107	Caroline Silva Freitas Mendes	Departamento de Análise de Dados e Informações – LAB-LD-TO	
84408	Flávio Santos Rossi		
79607	Leonardo Francisco Umino		
30401	Márcia Regina Dias		
96309	Marcílio Roberto Mota Brasileiro	Departamento de Processamento de Dados e Tecnologia da Informação – LAB-LD/TO	
MAT.	SERVIDOR	LOTAÇÃO	DESIGNAÇÃO DE EXERCÍCIO
70807	Lígia Sumaya Carvalho Ferreira Trindade	Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional – NIS	Assessoria Jurídica – Administrativa
78807	Paula Cristina de Moura Silva		
90508	Luzia Souza de Abreu Campos		Secretaria

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 181/2020 e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de fevereiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 192/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 17, III, “I”, e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, c/c a Resolução nº 01, de 7 de abril de 2009; Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2014; e Ato PGJ nº 083, de 02 de julho de 2020, considerando as informações consignadas no protocolo nº 07010386548202115;

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, que atuarão perante a Justiça Eleitoral, nos períodos especificados:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
2ª	Gurupi	Reinaldo Koch Filho	02/03/2021 a 02/03/2023
3ª	Porto Nacional	Luiz Antônio Francisco Pinto	02/03/2021 a 02/03/2023
9ª	Tocantinópolis	Gustavo Schult Júnior	02/03/2021 a 02/03/2023
18ª	Paraná e Palmeirópolis	Célem Guimarães Guerra Júnior	02/03/2021 a 02/03/2023

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de fevereiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 198/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça RENATA CASTRO RAMPANELLI, titular da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, para responder, cumulativamente, pela 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no período de 1º a 16 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de março de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 199/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça THAÍS CAIRO SOUZA LOPES, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Almas, no período de 02 a 16 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de março de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 200/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, para responder, cumulativamente, pela 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, no período de 02 a 16 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de março de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 202/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO a solicitação do 2º Promotor de Justiça de Tocantinópolis Gustavo Schult Júnior e as informações consignadas no E-doc nº 07010386227202111;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Promotores de Justiça SAULO VINHAL DA COSTA e TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO para, em conjunto com os Promotores de Justiça em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis e 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, atuarem nos Inquéritos Cíveis Públicos nº 2019.0001979 e nº 2017.0003954, respectivamente, devendo acompanhar os feitos até seus ulteriores termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de março de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO Nº 073/2021**

PROCESSO Nº: 19.30.1513.0000580/2020-04

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E POLIMENTO DE VEÍCULOS.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, bem como no Ato PGJ nº 025/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo (ID SEI 0057419), oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0057688), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e polimento de veículos, visando atender as demandas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, conforme Pregão Eletrônico nº 003/2021, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: TIAGO ROBERTO DA COSTA, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico (ID SEI Nº 0057152) e com o Termo de Adjudicação do PE (ID SEI 0057155) apresentados pela Comissão Permanente de Licitação. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os

ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 26/02/2021.

#### **DESPACHO Nº 074/2021**

PROCESSO Nº: 19.30.1520.0000570/2020-72

ASSUNTO: ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo (ID SEI 0057356), oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0057917), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório para aquisição de suprimentos de informática, para atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico nº 049/2020, ADJUDICO o item 16 à empresa JVS COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA e HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foram adjudicadas as propostas das seguintes empresas licitantes vencedoras: QUALITY ATACADO - EIRELI – Itens 05, 07, 23, 24 e 25; CINECON DISTRIBUIDORA LTDA – ITENS 09, 13, 14 e 15; JVS COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA – Item 16; SAM COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO EIRELI – Itens 19 e 26; REIS COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS E INFORMATICA EIRELI – Item 20; LUMEN COMERCIO E SERVICOS DE MOTORES ELETRICOS EIRELI – Item 21; GYN COMERCIO DE PRODUTOS EM T.I EIRELI – Item 22, em conformidade com as Atas de Realização do Pregão Eletrônico (ID SEI 0053843 e 0056478) e com o Termo de Adjudicação do PE (SEI 0056898) apresentados pela Comissão Permanente de Licitação. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 26/02/2021.

#### **DESPACHO Nº 075/2021**

PROCESSO Nº: 19.30.1503.0000034/2021-52

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADO AO PRÉDIO DO ANEXO I DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM PALMAS-TO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 01, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com o Parecer Administrativo (ID SEI 0057827), emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fulcro no artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação objetivando a contratação da empresa ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., para o fornecimento de energia elétrica destinado ao prédio do ANEXO I da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas – TO, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, no valor mensal estimado de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), perfazendo o valor anual estimado de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), bem como AUTORIZO a lavra definitiva do correspondente instrumento contratual e determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 26/02/2021.

#### **DESPACHO Nº 076/2021**

PROCESSO Nº: 19.30.1530.0000463/2018-04

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE TELETRABALHO

INTERESSADA: HENRIQUE JOSÉ DE OLIVEIRA MATOS

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; considerando os dispositivos do Ato PGJ Nº 011/2018; a Anuência da chefia imediata (ID SEI 0054598), e nos termos da Decisão (ID SEI 0057591), de 19 de fevereiro de 2021, AUTORIZO a prorrogação do prazo, por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 26/01/2021, para o servidor Henrique José de Oliveira Matos, Analista Ministerial – Especialidade: Ciências Jurídicas, matrícula nº 72907, lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, realizar suas atribuições na forma remota – teletrabalho.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 26/02/2021.

**DESPACHO Nº 079/2021**

PROCESSO Nº: 2017.0701.00282

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE TELETRABALHO

INTERESSADA: VALÉRIA SOARES SAMPAIO

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; considerando os dispositivos do Ato PGJ Nº 011/2018; a Anuência da chefia imediata (ID SEI 0054593), e nos termos da Decisão (ID SEI 0057593), de 19 de fevereiro de 2021, AUTORIZO a prorrogação do prazo, por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 31/01/2021, para a servidora Valéria Soares Sampaio, Analista Ministerial – Especialidade: Ciências Jurídicas, matrícula nº 87008, lotada na 10ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, realizar suas atribuições na forma remota – teletrabalho.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 26/02/2021.

**DESPACHO Nº 080/2021**

PROCESSO Nº: 19.30.1518.0000553/2020-76

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DESPESA - EXERCÍCIO ANTERIOR

INTERESSADO: DIEIMISON GONÇALVES SOARES

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; em consonância aos dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964; considerando o teor do Parecer nº 028/2021, de 23/02/2021 (ID SEI 0058277), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, e o Despacho, de 24/02/2021 (ID SEI 0058292), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, ano de 2020, e AUTORIZO o pagamento total no valor corrigido de R\$ 525,00 (ID SEI 0058019), em favor de DIEIMISON GONÇALVES SOARES, visando complementar o pagamento de aluguel referente ao mês de outubro de 2020, da locação do imóvel que abriga a Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 26/02/2021.

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe e acolhendo a solicitação ID SEI 0057685;

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR o Contrato nº 010/2019 constante das fls. 67/71 do Processo nº 19.30.1563.0000120/2019-37, com a finalidade de alterar a conta bancária, passando a vigorar do seguinte modo:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será feito mensalmente em moeda corrente, mediante ordem Bancária, até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente ao vencimento do mês de ocorrência da ocupação, via depósito bancário no Banco Bradesco, Agência n.º 0590, Conta-Corrente n.º. 135474-4, mediante apresentação de Recibo por parte do LOCADOR.

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será feito mensalmente em moeda corrente, mediante ordem Bancária, até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente ao vencimento do mês de ocorrência da ocupação, via depósito bancário no Banco Bradesco, Agência n.º 0905-9, Conta-Corrente n.º. 352138-9, mediante apresentação de Recibo por parte do LOCADOR.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas,

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 26/02/2021.

**DIRETORIA-GERAL**

**PORTARIA DG Nº 055/2021**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas

no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento Administrativo - Área de Suporte de Serviços Administrativos, conforme requerimento sob protocolo nº 07010385484202119, de 22/02/2021, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Karoline Setuba Silva Coelho, a partir de 03/03/2021, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 25/02/2021 a 26/03/2021, assegurando o direito de usufruto dos 24 (vinte e quatro) dias restantes em época oportuna.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 25 de fevereiro de 2021.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

#### **PORTARIA DG Nº 056/2021**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 3ª Procuradoria de Justiça, conforme requerimento sob protocolo nº 07010385979202148, de 24/02/2021, da lavra do(a) Procurador de Justiça em exercício da Procuradoria suso.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Manuela Nunes Ferreira Câmara, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 23/02/2021 a 24/03/2021, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 26 de fevereiro de 2021.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

#### **PORTARIA DG Nº 057/2021**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 10ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010386241202114, de 25/02/2021, da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Angelita Messias Ramos Matos e Souza, a partir de 26/02/2021, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 02/02/2021 a 03/03/2021, assegurando o direito de usufruto dos 06 (seis) dias restantes em época oportuna.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 26 de fevereiro de 2021.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

#### **PORTARIA DG Nº 058/2021**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Corregedoria-Geral do Ministério Público, conforme requerimento sob protocolo nº 07010386350202115, de 25/02/2021, da lavra do(a) Corregedor-Geral.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Luíza Alves de Sousa, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 01/03/2021 a 30/03/2021, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 26 de fevereiro de 2021.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

**PORTARIA DG Nº 059/2021**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Diretoria de Expediente, conforme requerimento sob protocolo nº 07010386565202136, de 26/02/2021, da lavra da Diretora de Expediente.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Elenilson Pereira Correia, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 01/03/2021 a 18/03/2021, assegurando o direito de usufruto desses 18 (dezoito) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 26 de fevereiro de 2021.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

**PORTARIA DG Nº 060/2021**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Tânia de Fátima Rocha Vasconcelos, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 01/03/2021 a 12/03/2021, assegurando o direito de usufruto desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 1º de março de 2021.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2019.0002704**, oriundos da **15ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar denúncia sobre atendimento prestado por médico, no SAU UNIMED/PALMAS. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de fevereiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2020.0002711**, oriundos da **8ª Promotoria de Justiça de Gurupi**, visando apurar suposto ato de improbidade administrativa, decorrente do descumprimento, por parte do gestor municipal de Dueré/TO, do disposto no art. 4º, § 2º da Lei Federal nº13.979/2020, que determina sejam disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores(internet), as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta lei (dispêndio de recursos públicos relacionados especificamente ao enfrentamento e mitigação da pandemia do Coronavírus. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de fevereiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0006799**, oriundos da **1ª Promotoria de Justiça de Arraias**, visando apurar possível irregularidade na contratação de servidores públicos sem concurso no Município de Conceição do Tocantins – TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de fevereiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2020.0004114**, oriundos da **27ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar irregularidades encontradas na USF AURENY II. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de fevereiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2019.0004024**, oriundos da **1ª Promotoria de Justiça de Miranorte**, visando apurar descumprimento das regras previstas na Lei de Acesso à Informação pela Câmara Municipal de Miranorte. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também

que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de fevereiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2019.0002770**, oriundos da **Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia**, visando apurar cumprimento e execução da Lei Estadual nº1.203/2001 que criou o Parque Estadual do Jalapão. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de fevereiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2020.0005736**, oriundos da **Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia**, visando acompanhar o Plano de Trabalho da Força Tarefa Ambiental do Tocantins, visando a solução dos problemas relativos aos passivos ambientais, especialmente os decorrentes dos desmatamentos e queimadas ilegais no Estado do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de fevereiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2020.0000198**, oriundos da **9ª Promotoria de Justiça de Gurupi**, visando apurar eventual irregularidade no fornecimento de transporte escolar pelo Município de Gurupi a um grupo de seis alunos residentes na Fazenda Santa Helena, matriculados na Escola Municipal Benevenuto, situada no Trevo da Praia, município de Gurupi. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de fevereiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2020.0004116**, oriundos da **27ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar irregularidades apontadas no CSC 405 NORTE PELO CRM/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de fevereiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2020.0003132**, oriundos da **27ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar irregularidades na UTI COVID do Hospital Infantil de Palmas, apontadas pelo CRM-TO. Informa

a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de fevereiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2020.0003536**, oriundos da **27ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar irregularidades apontada pelo CRM/TO na UPA NORTE. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de fevereiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2020.0004327**, oriundos da **27ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar irregularidades apontada na UPA SUL pelo CRM/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de fevereiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### 920055 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 2020.0003624

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Araguaína, Dr. Ricardo Alves Peres, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 18, § 1º, c/c artigos 24 e 28, da Resolução n.º 005/2018, do CSMP/TO;

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Promotoria de Justiça se processam, via sistema E-Ext (extrajudicial), os autos do Procedimento Administrativo nº 2020.0003624, para Averiguação de Paternidade da menor M.H.A., sendo o presente para NOTIFICAR MARIA EDI ABREU ARAÚJO, avó da criança e representante legal da adolescente A.S.A. (genitora), estando em lugar incerto e não sabido, da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos mencionados acima.

Ressalta-se que o indeferimento em questão não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

E para que ninguém alegue ignorância, expeça-se o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins e afixado no átrio da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína/TO.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins.

Araguaína, 25 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
RICARDO ALVES PERES  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0565/2021

Processo: 2021.0001589

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar o transporte de botijões de gás com capacidade máxima de 13 kg e de galões contendo água mineral, com capacidade máxima de 20 litros, em motocicletas e/ou motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias - motofrete, sem o auxílio de side-car, por distribuidores e revendedores de GLP no Município de Palmas, em desacordo com o Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução CONTRAN nº 356, de 02/08/2010.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete defender os interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82, inciso II, da Lei nº 8.078/1990).

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1) Oficie-se à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/TO) e à Polícia Militar do Estado do Tocantins, a respeito da instauração do presente procedimento preparatório;

3.2) Expeça-se Recomendação à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/TO) e à Polícia Militar do Estado do Tocantins, para realização de fiscalização visando coibir o transporte de botijões de gás com capacidade máxima de 13 kg e de galões contendo água mineral, com capacidade máxima de 20 litros, em desacordo com o art. 139-A, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução CONTRAN nº 356, de 02/08/2010, com aplicação das penalidades previstas no art. 244, inciso VIII, do Código de Trânsito.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 25 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES  
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0575/2021

Processo: 2020.0001564

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº

23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar e acompanhar o ressarcimento aos consumidores de valores pagos na aquisição de ingressos para o evento de carnaval 2019 cancelado pelo estabelecimento comercial denominado "Mujica Bar".

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete defender os interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82, inciso II, da Lei nº 8.078/1990).

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1) Oficie-se ao responsável pelo estabelecimento comercial denominado "Mujica bar", requisitando informações sobre a devolução integral aos consumidores dos valores pagos na aquisição de ingressos para o evento cancelado no período de carnaval 2019, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3.2) Requistem-se informações ao PROCON/TO, acerca da existência de reclamações em aberto no órgão de defesa do consumidor acerca da não devolução dos valores pagos na aquisição de ingressos para o evento cancelado no período de carnaval 2019 pelo estabelecimento comercial denominado "Mujica bar";

3.3) Publique-se Edital de convocação aos eventuais consumidores não ressarcidos dos valores pagos nas compras dos ingressos para o evento de carnaval 2019 (CARNAMUJICA) cancelado pelo estabelecimento comercial denominado "Mujica Bar", munidos com documentos pessoais e o ingresso original, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 26 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES  
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **920057 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Processo: 2020.0001564

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de

Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, convoca os eventuais consumidores não ressarcidos dos valores pagos na aquisição de ingressos para o evento de carnaval 2019 (CARNAMUJICA), cancelado pelo estabelecimento comercial denominado "Mujica Bar", apurado nos autos do Procedimento Preparatório nº 2020.0001564, para entrar em contato com a 15ª Promotoria de Justiça da Capital, munidos com os documentos pessoais e o ingresso original, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do presente Edital.

Palmas, 26 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES  
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

#### **920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2020.0004513

Trata-se de notícia de fato instaurada após representação da Sr. Roberto Rios Jorge, relatando que é portador de degeneração macular relacionada com a idade (DMRI) exsudativa, com membrana neovascular sub-retiniana (MNVSR) em atividade, necessitando da utilização de injeções de AVASTI na região dos olhos.

Em busca da regular instrução processual, a fim de viabilizar o andamento da demanda, foi realizado contato telefônico junto à requerente em 11/12/2020, solicitando o envio de laudo com prescrição médica e relatório médico que indique de maneira específica o tratamento do paciente.

Para tanto, ficou estabelecido que o prazo de 5 (cinco) dias para o envio da referida documentação. No entanto, até a presente data a parte interessada não apresentou a documentação necessária ao andamento da demanda.

Cabe destacar que a resolução do Conselho Superior do Ministério Público nº 005/2018, em seu artigo 5º, inciso IV, estabelece que a Notícia de Fato será arquivada quando o noticiante não atender a intimação para complementá-la.

Dessa feita, ante a inércia da parte interessada em apresentar as informações indispensáveis ao andamento do procedimento, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do artigo 5º, inciso IV e arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 25 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL****EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2020.0006544, instaurado nesta Promotoria de Justiça para averiguar eventual desídia da Secretaria Municipal de Saúde acerca da subtração de equipamentos públicos, a saber: (a) gerador do equipamento fixo de raio X – Deatrix 50KW, da UPA Sul ; (b) mesa de comando, cabeçote e o gerador do equipamento Fixo de Raio-X, da Policlínica da Região Norte; (c) 05 TV's de 50 polegadas. No que diz respeito aos equipamentos do aparelho de raio-x, na sindicância realizada não foi possível a atribuição de autoria e o envolvimento funcional. A comissão concluiu pelo arquivamento do feito. Lado outro, quanto aos televisores subtraídos o órgão determinou a instaurado de sindicância e a comunicação dos fatos a autoridade policial. Nessa contextualização, o que se observa da análise da documentação encaminhada é que não foram observadas as melhores técnicas de gestão para o controle e movimentação patrimonial dos bens, de modo que sequer foi possível identificar quem manuseou os equipamentos ou fez as movimentações do aparelho de raio-x, bem como de suas peças que desapareceram.(...) A par disso, não foi possível imputar a autoria e conseqüente responsabilização e assim concluiu a comissão sindicante "com efeito foi impossível precisar quantas pessoas efetivamente tiveram contato com os bens desaparecidos, bem como não restou concluída a materialidade da conduta administrativa sancionável".(...) Frente aos fatos e da análise das provas amealhadas, constata-se que a Administração tomou as medidas necessárias para apurar o extravio dos equipamentos, instaurando processo de sindicância para apurar os fatos, realizando diversas diligências a fim de apurar a autoria. No entanto, não chegou à conclusão de quem teria dado causa ao extravio dos bens, não havendo que se falar em desídia ou eventual omissão da administração pública quanto da apuração dos fatos. Assim, não há justa causa para a continuidade do feito, posto que pelas informações apresentadas não se extrai elementos indiciários de autoria. Vale ressaltar que foi encaminhada cópia para uma das Promotorias com atribuição na área criminal para a apuração pretense crime acerca da subtração dos bens, conforme consta do evento 10. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

**EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital,

atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório n.º 2020.0005312, instaurado nesta Promotoria de Justiça para averiguar eventual ato de improbidade administrativa praticado no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde, por omissão no cumprimento de ordem judicial no processo nº 0002359-77.2020.827.2722, isto é, por não disponibilizar ao sr. Izauri Antunes Rodrigues o procedimento cirúrgico ortopédico no ombro direito. Da análise dos autos, percebe-se do evento 20 que o gestor não fora intimado pessoalmente da decisão judicial, mas sim a Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins, razão pela qual não se extrai o liame subjetivo quanto a consciência e vontade em descumprir a decisão judicial, na forma do art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa. (...) para a caracterização do seguinte artigo, são fundamentais a conjunção de quatro elementos: (a) Ilícitude da conduta funcional, isto é, descumprimento da ordem judicial; (b) Conduta dolosa; (c) violação aos princípios da Administração Pública. Portanto, ausente comprovação do elemento subjetivo na conduta do imputado, não há que se falar em configuração de ato de improbidade administrativa. Ante o exposto, por ausência de justa causa, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente procedimento preparatório, conforme exigência do art. 9º da Lei nº 7.347/85 e art. 18, inciso I, da Resolução nº005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público..A decisão na íntegra está disponível para consulta no site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

**EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório n.º 2021.0000447, instaurado nesta Promotoria de Justiça para averiguar eventual ato de improbidade administrativa quanto da omissão de agentes públicos na apresentação de defesa nos autos judiciais de execução n. 1006388-77.2018.8.26.0451 ajuizada pela empresa Coldlad Indústria Comércio e Assistência Técnica Ltda., o qual o Secretário de Saúde, Edgar Tollini, foi citado no bojo da carta precatória n. 0014663-24.2019.827.2729.(...) pelas circunstâncias apresentadas não se verifica que o imputado tenha agido com consciência e vontade ao deixar de comunicar a Procuradoria-Geral do Estado, objetivando favorecer o exequente, o qual ajuizou a ação de execução em razão da Secretaria Estadual da Saúde de não ter pago os serviços prestados na nota fiscal n. 702, no valor de R\$ 26.000,00, datada de 25.04.2017. A par disso, a Procuradoria-Geral do Estado ao ser comunicada dos autos judiciais pelo imputado, por meio do ofício n. 1461/2021, apresentou a defesa na referida execução, ao passo em que o juízo, no dia 10.02.2021, intimou o exequente para se manifestar, nos termos do art. 10 do CPC. Logo, não se extrai que o imputado procedeu de forma desonesta ou com má-fé, buscando obter benefícios indevidos

em seu favor ou de terceiros, sendo que a conduta desidiosa, para desencadear improbidade administrativa, pressupõe comportamento ilícito reiterado, perseverança infracional ou continuidade na perpetração de ilícitos, e não um ato isolado, como aconteceu no caso em comento. Nessa contextualização, ainda que reconhecida a negligência do imputado, a referida conduta se subsume ao art. 11 da LIA, a qual exige conduta dolosa, não se enquadrando na presente hipótese dos autos, cuja conduta pelo quadro fático-probatório foi culposa. Ante o exposto, por ausência de justa causa, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente procedimento preparatório, conforme exigência do art. 9º da Lei nº 7.347/85 e art. 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

## 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO – ICP/0566/2021

Processo: 2019.0004975

PORTARIA DE ADITAMENTO nº 005/2021/23ªPJC

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. II e III, da Constituição Federal e no art. 12, §1º, da Resolução nº. 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que na portaria de instauração do presente Inquérito Civil Público consta como objeto de investigação apurar provável irregularidade na circulação de bicicletas alugadas por intermédio da empresa investigada na Orla da Praia da Graciosa em Palmas-TO e como investigados a pessoa jurídica Graciosa Entretenimentos e o Município de Palmas;

CONSIDERANDO que é preciso delimitar e especificar melhor o objeto da investigação;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências complementares, para melhor instrução dos fatos apurados no presente feito;

RESOLVE promover o ADITAMENTO da Portaria ICP nº. 41/2019/23ªPJC para que passe a constar que o presente Inquérito Civil Público foi instaurado para apurar sobre a circulação irregular de bicicletas e veículos motorizados nos passeios públicos e calçadas destinados aos pedestres da Praia da Graciosa, causando possibilidade de acidentes e colocando em risco a integridade física de transeuntes, dentre eles idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida, na Orla da Praia da Graciosa, nesta Capital.

DETERMINO a realização das providências a seguir:

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 12, §1º, da Resolução nº. 005/2018, do CSMP, providenciando a devida publicação deste ato;

2. Notifique-se os investigados acerca do aditamento da Portaria de Instauração;

3. Seja expedida Requisição de Diligências ao Cartório de Registro e Distribuição de 1ª Instância para que determine a oficial de diligências que faça a vistoria na Orla da Graciosa, visando constatar se há ciclovia no local e sinalização vertical ou horizontal nas calçadas que informe sobre a proibição de trafegar com bicicleta no espaço destinado aos pedestres.

4 - Considerando que no Evento n.08 deste feito, a SEDEM informou que a Secretaria que possui atribuição para fiscalizar os fatos aqui apurados é da SEDURS, DETERMINO que seja enviado Ofício Requisitório à SEDURS, requisitando uma AÇÃO FISCALIZATÓRIA em todo calçadão da Orla da Graciosa, visando Identificar e Notificar os ambulantes que estejam ali instalados de forma irregular, ou seja, sem autorização da Prefeitura ou em exercendo suas atividades em local impróprio.

5 - Após a juntada dessas informações e relatório da diligência e da fiscalização, voltem os autos conclusos para designação de uma Reunião Administrativa com as pastas da SESMU, SEDEM e SEDURS.

CUMpra - SE.

Palmas/TO, 24 de fevereiro de 2021.

Kátia Chaves Gallieta  
Promotora de Justiça

Palmas, 26 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
KÁTIA CHAVES GALLIETA  
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0561/2021

Processo: 2021.0001476

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido

mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um)

ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar ausência na realização de cirurgia em ginecologia pelo Estado do Tocantins na paciente L.P.B.C.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Oficie o NatJus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 24 horas.
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 25 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0570/2021**

Processo: 2021.0001596

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,

incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela

de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar ausência da realização de cirurgia oftalmológica de facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável pelo Estado do Tocantins no paciente C.R.F.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Oficie o NatJus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 24 horas.
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 26 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2020.0004327

Procedimento Preparatório n.º 2068/2020

Objeto: averiguar as irregularidades apontadas no 2º Relatório do Processo Defisc. Nº 223/2020, Demanda mº 498/2020 elaborado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins para averiguar as irregularidades apontadas na Unidade de Pronto Atendimento Sul

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Cuidam os presentes autos de procedimento preparatório instaurado para a apuração de irregularidades apontadas na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SUL em Palmas/TO pelo 2º relatório do processo DEFISC Nº 223/2020/TO – Demanda 498/2020/TO elaborado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins.

O Ministério Público no dia 20 de julho de 2020 encaminhou à Secretária de Saúde do Estado a Recomendação Ministerial nº 20 visando o saneamento das irregularidades apontada no relatório do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, bem como solicitou informações do ente estadual.

No dia 14 de agosto de 2020, o Conselho Municipal de Saúde compareceu à Unidade de Pronto Atendimento Sul encaminhando relatório à 27ª Promotoria de Justiça relatando as irregularidades encontradas.

O Ministério Público após diversas tentativas de solucionar administrativamente o problema ingressou com uma Ação Civil Pública nº 0033750-29.2020.827.2729.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda coletiva foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito indisponível à saúde dos usuário(a)s foram resguardados, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado, que venham ameaçar de lesão a saúde pública poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

O extrato da Ação Civil Pública e cópia da petição inicial já foram encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos do Procedimento Preparatório, com base nos artigos 18 e 22 da Resolução n.º 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Palmas, 22 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2020.0004115

Procedimento Preparatório n.º 1988/2020

Objeto: averiguar as irregularidades apontadas no 2º Relatório do Processo Defisc. Nº 223/2020, Demanda nº 498/2020 elaborado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins para averiguar as irregularidades apontadas na Unidade de Pronto Atendimento Sul

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Cuidam os presentes autos de procedimento preparatório instaurado para a apuração de irregularidades averiguar as irregularidades apontadas no CENTRO DE SAÚDE DA COMUNIDADE ALBERTINO SANTOS em Palmas/TO pelo 3º relatório do processo 89/2019/TO – Demanda 358/2020/TO elaborado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins.

O Ministério Público adotou medidas extrajudiciais tendentes à resolução da questão e tutela dos direitos dos interessados, contudo, cumpridas as diligências necessárias, não restou outra medida se não a judicialização da demanda.

Foi ajuizada Ação Civil Pública nº 0033750-29.2020.827.2729.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda coletiva dos interessados foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão os direitos dos interessados poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público, ou serão informados na respectiva ação.

O extrato da Ação Civil Pública e cópia da petição inicial já foram encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos do Procedimento Preparatório, com base nos artigos 18 e 22 da Resolução n.º 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Palmas, 22 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO – ICP/0564/2021**

Processo: 2021.0001585

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 9º, I da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando que chegou ao meu conhecimento possível prática de sobrepreço na elaboração do Termo de Referência 15/2020/GEGAD para realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2020 para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de locação de veículos sem uso (zero quilômetro), sem motorista, com quilometragem livre, seguro total e sistema de rastreamento e monitoramento inclusos, objetivando atender às necessidades dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins, requisitado pela Secretaria de Administração, constando valor estimado de R\$ 153.943.023,84 (Cento e cinquenta e três milhões novecentos e quarenta e três mil vinte e três reais e oitenta e quatro centavos);

Considerando que foi decretado no referido certame o caráter SIGILOSO do valor estimado ou do valor máximo aceitável para contratação dos serviços de locação nos termos art. 15, 1º§, do Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, em cujo dispositivo consta destacado em seu caput e parágrafos, que o sigilo não se aplica aos órgãos de controle interno e externo e, sobretudo, torna-se público automaticamente e imediatamente após o encerramento do envio de lances:

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

Considerando que consta no referido Edital a realização da sessão pública prevista para o dia 21.10.2020 e em consulta ao Módulo Público de Licitações e Obras – SICAP/TCE-TO (anexo) não consta no referido sistema a Suspensão do Certame, nem a publicação dos documentos, planilhas, mapas, pesquisa de preços

(no mínimo 03 orçamentos e preços praticados na Administração Pública) que comprovem a metodologia aplicada para obtenção do Orçamento Estimativo detalhado e fundamentado de modo a servir como parâmetro para verificação da adequação orçamentária e de critério de aceitabilidade de propostas, conforme preconizado art 15, § 2º, do Decreto n. 10.024/19;

Considerando que “(...) o princípio da transparência e o da publicidade são corolários da participação política dos cidadãos em uma democracia representativa. Essa participação somente se fortalece em um ambiente de total visibilidade e possibilidade de exposição crítica das diversas opiniões sobre as políticas públicas adotadas pelos governantes. A publicidade e a transparência são absolutamente necessárias para a fiscalização dos órgãos governamentais. (...) a publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos arts. 5º, XXXIII e LXXII, e 37, caput, da CF.[ADI 6.351 MC-Ref, ADI 6.347 MC-Ref e ADI 6.353 MC-Ref, rel. min. Alexandre de Moraes, j. 30-4-2020];

Resolve-se instaurar o presente Inquérito Civil Público para averiguar a regularidade no processo de contratação acima especificado, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte

1. Origem: “ex officio” Termo de Referência 15/2020/GEGAD para realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2020

2. Investigado(s):

2.1 – Secretaria de Administração do Estado do Tocantins

3. Objeto do Procedimento: apurar a regularidade no processo administrativo referente à contratação de serviços de locação de veículos, objetivando atender às necessidades dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins quanto à obediência das normas gerais licitatórias aplicadas na elaboração do orçamento estimativo e na composição dos preços unitários para prestação dos serviços a serem contratados no Pregão Eletrônico n. 099/2020-SECAD-TO .

4. Diligências:

4.1 Requisitar do Secretário de Administração do Estado do Tocantins cópia, em formato digital, de todos os atos e documentos (planilhas, mapas, pesquisa) relativos ao estudo técnico subsidiou o Termo de Referência quanto à composição do valor estimado ou valor máximo aceitável para contratação estabelecida no Pregão Eletrônico n. 099/2020-SECAD-TO;

4.2 Requisitar esclarecimentos por escrito da Pregoeira Srª Meire Leal Dovigo Pereira quanto ao andamento do processo de contratação 13472300/2020 referente a Pregão Eletrônico n. 99/2020 para locação de veículo pelo Poder Executivo Estadual, bem como encaminhar a Ata relativa à Sessão Pública e ao Julgamento das Propostas;

4.3 Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

4.4 – Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Cumpra-se.

Palmas, 25 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO – PP/0574/2021**

Processo: 2020.0006426

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 21 da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando que em 20/10/2020 foi instaurada a Notícia de Fato a partir da denúncia web registrada sob o protocolo nº 07010364017202074, dando conta de irregularidade no provimento/exercício de cargos comissionados de Direção/Chefia/Assessoria no âmbito da Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas;

Considerando que de acordo com a denúncia: “as nomeações são apenas para satisfação de cunho eleitoral utilizado na eleição de 2020.”

Considerando que após a autuação da presente notícia de fato, aportaram, neste Órgão de Execução, outras demandas tendo o mesmo objeto, autos ns. 2020.0006735 e 2020.0007402;

Considerando que o prazo para realização de diligências preliminares esgotou-se, motivo pelo qual CONVERTO a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, tendo como elementos que subsidiam a medida:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2020.0006426 ;
2. Investigado: Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas; Gustavo Ribeiro de Sousa; Gabriel Bernardes Isidoro Aguiar Sandim e Mauro De Sousa Martins
3. Objeto: apurar eventuais irregularidades no provimento de cargos comissionados de Chefia e Direção existentes na Agencia de Tecnologia da Informação do Município de Palmas (AGTEC) quanto à qualificação técnica e cumprimento de

jornada, tendo como nomeados os servidores: 1) Gustavo Ribeiro de Sousa; 2) Gabriel Bernardes Isidoro Aguiar Sandim e; 3) Mauro De Sousa Martins.

4. Diligências:

4.1 – Determino que sejam apensados ao presente procedimento os autos das Notícias de Fatos n. 2020.0006735 e 2020.0007402;

4.2 – Requisitar do Presidente da Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas: Ficha Funcional, currículo, controle de frequência, relação dos servidores/estagiários subordinados a Chefia imediata dos seguintes: 1) Gustavo Ribeiro de Sousa; 2) Gabriel Bernardes Isidoro Aguiar Sandim E; 3) Mauro De Sousa Martins

4.3 – Comunicar a Ouvidoria do MPE/TO sobre os procedimentos apensados;

4.4 – Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Após o cumprimento das diligências ora reiteradas, façam-se os autos conclusos.

Cumpra-se

Palmas, 26 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0562/2021**

Processo: 2021.0001568

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o encaminhamento da prestação de contas da Fundação SEMEAR LIBERDADE sobre o exercício 2015, como requisitado no Procedimento Administrativo 2020.0006497;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar procedimento administrativo objetivando a análise da

prestação de contas da FUNDAÇÃO SEMEAR LIBERDADE sobre o exercício 2015.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando a impossibilidade.

Comunica-se esta instauração ao CSMP-TO

Publique-se no DOMP-TO.

Cumpra-se.

Palmas, 25 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO – PA/0568/2021**

Processo: 2021.0001594

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o encaminhamento da prestação de contas da Fundação SEMEAR LIBERDADE sobre o exercício 2016, como requisitado no Procedimento Administrativo 2020.0006497.

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar procedimento administrativo objetivando a análise da prestação de contas da FUNDAÇÃO SEMEAR LIBERDADE sobre o exercício 2016.

Certifique no procedimento de acompanhamento permanente esta instauração. Findo este feito, antes da efetiva baixa, cópia integral deverá ser juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando a impossibilidade.

Determina-se a secretaria que junte o E-Doc referente a indicação do analista especializado para análise contábil e o habilite aos autos, ficando esta habilitação entendida como vista e remessa para fim de análise, na forma do art. 24 e seguintes do Ato 01.2020-30PJ-FUNDAÇÕES.

Neste ato comunica-se esta instauração ao CSMP-TO e ao CAOPAC.

Publique-se no DOMP-TO.

Cientifique-se o interessado.

Cumpra-se.

Palmas, 26 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA**

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0546/2021**

Processo: 2020.0005607

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução na comarca de Colméia-to, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso iii, da Constituição Federal; 26, inciso i, da lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da lei n.º 7.347/85; art. 201 da lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes da notícia de fato nº 2020.0005607, que dão conta de situação de risco de B.M.S.A, de 16 (dezesesseis) anos de idade;

CONSIDERANDO que consta que a adolescente está em situação de fragilidade e sem os corretos cuidados por parte de seus familiares, bem como se envolvendo em atividades ilícitas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), e a efetiva defesa dos direitos das crianças e adolescentes, consoante o disposto no artigo 201, inciso VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para acompanhar, apurar e evitar situação de risco envolvendo a criança B.M.S.A.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colméia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Oficie-se o Conselho Tutelar e a Polícia Militar para que, em

conjunto, se dirijam ao local onde se encontra a adolescente e a acompanhem até a residência de sua genitora, orientando acerca da necessidade de não se afastar do lar;

b) Após tal trâmite, notifique-se a adolescente para, acompanhada de sua genitora, comparecer na Promotoria de Justiça a fim de ser advertida sobre os malefícios de sua conduta e verificar-se a melhor solução para o caso

c) Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, pugnando pela publicação de extrato da portaria na imprensa oficial.

Colméia, 24 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0547/2021**

Processo: 2020.0001679

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o conteúdo do procedimento preparatório nº 2020.001679, autuada para apurar a possível ocorrência de pagamentos indevidos pela Prefeitura de Pequizeiro/TO a Rui Rodrigues de Melo;

CONSIDERANDO que após a inquirição do cidadão citado, restaram comprovados indícios idôneos de simulação de realização de procedimento licitatório, o que merece apuração;

CONSIDERANDO que caso os fatos sejam comprovados, diante se está de situação que pode caracterizar improbidade administrativa causadora de lesão ao erário e enriquecimento indevido;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apurar a possível ocorrência de pagamentos indevidos pela Prefeitura de Pequizeiro/TO a Rui Rodrigues de Melo no ano de 2019.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se do município de Pequizeiro/TO que remeta cópias de todos os processos de despesa envolvendo Rui Rodrigues de Melo no ano de 2019;

b) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;

c) considerando que o Ministério Público do Estado do Tocantins encontra-se em regime de teletrabalho por tempo indeterminado, com fulcro na pandemia relativa ao COVID19, determino que a publicação da presente portaria seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba "comunicações" do sistema e-ext, observando as demais disposições da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO;

Colméia, 24 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0548/2021**

Processo: 2020.0003432

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o conteúdo do procedimento preparatório nº 2020.0003432, autuada para apurar irregularidades no pagamento de uma pensão por morte pelo Município de Itaporã/TO;

CONSIDERANDO que a cidadã investigada não vem atendendo as notificações do Ministério Público, o que inviabilizou a finalização das apurações;

CONSIDERANDO que caso os fatos sejam comprovados, diante se está de situação que pode caracterizar improbidade administrativa causadora de lesão ao erário e enriquecimento indevido;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apurar irregularidades no pagamento de uma pensão por morte pelo Município de Itaporã/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do

Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) expeça-se ofício ao gestor municipal para que notifique a servidora, conforme evento 12. Em caso de ausência de resposta, designe-se data para oitiva e determine-se condução coercitiva;

b) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;

c) considerando que o Ministério Público do Estado do Tocantins encontra-se em regime de teletrabalho por tempo indeterminado, com fulcro na pandemia relativa ao COVID19, determino que a publicação da presente portaria seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba "comunicações" do sistema e-ext, observando as demais disposições da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO;

Colméia, 24 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0550/2021**

Processo: 2020.0005765

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução na comarca de Colméia-to, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 201 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes da notícia de fato nº 2020.0005765, que dão conta de possível situação de risco de D.R.A.C, de 14 (quatroze) anos de idade;

CONSIDERANDO que o expediente remetido ao judiciário ao evento 11 não foi respondido, o que inviabiliza a análise acerca das melhores medidas a serem tomadas, mas o prazo regulamentar da notícia de fato encontra-se esvaído;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), e a efetiva defesa dos direitos das crianças e adolescentes, consoante o disposto no artigo 201, inciso VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para acompanhar, apurar e evitar situação de risco envolvendo a criança D.R.A.C.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colméia/

TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) reitere-se a diligência não atendida;

b) requirite-se do Conselho Tutelar informações atualizadas sobre a adolescente;

b) Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, pugnando pela publicação de extrato da portaria na imprensa oficial.

Colméia, 24 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0551/2021**

Processo: 2019.0007860

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o conteúdo do procedimento preparatório nº 2019.0007860, autuada para apurar irregularidades no pagamento de diárias a Antônio Rodrigues dos Santos pelo Município de Pequizeiro/TO;

CONSIDERANDO que após as diligências iniciais, verificou-se que os documentos remetidos pela Prefeitura Municipal encontram-se incompletos, situação inclusive confessada ao evento 30 pelo gestor;

CONSIDERANDO que caso os fatos sejam comprovados, diante se está de situação que pode caracterizar improbidade administrativa causadora de lesão ao erário e enriquecimento indevido;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apurar irregularidades no pagamento de diárias a Antônio Rodrigues dos Santos pelo Município de Pequizeiro/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) reitere-se a requisição atendida parcialmente;
- b) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;
- c) considerando que o Ministério Público do Estado do Tocantins encontra-se em regime de teletrabalho por tempo indeterminado, com fulcro na pandemia relativa ao COVID19, determino que a publicação da presente portaria seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba “comunicações” do sistema e-ext, observando as demais disposições da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO;

Colméia, 24 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0552/2021**

Processo: 2020.0000033

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o conteúdo do procedimento preparatório nº 2020.0000033, autuada em razão de comunicação do Banco Central do Brasil acerca de atipicidades relacionadas a saques em espécie realizados em contas de entes públicos municipais do Estado do Tocantins, entre eles, os municípios da Comarca de Colmeia/TO;

CONSIDERANDO que após as inquirições iniciais, é necessária para a completa elucidação dos fatos a tomada de declarações de José Neuton de Oliveira Melo, que teve mandado de notificação expedido mas não cumprido pelo oficial de diligências, conforme sua justificativa apresentada ao evento 13;

CONSIDERANDO que caso os fatos sejam comprovados, diante se está de situação que pode caracterizar improbidade administrativa causadora de lesão ao erário e enriquecimento indevido;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apurar irregularidades em

saques em espécie realizados nas contas dos municípios da Comarca de Colmeia/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) insira-se o presente procedimento na lista de diligências a serem cumpridas pelo Oficial de Diligências;
- b) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;
- c) considerando que o Ministério Público do Estado do Tocantins encontra-se em regime de teletrabalho por tempo indeterminado, com fulcro na pandemia relativa ao COVID19, determino que a publicação da presente portaria seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba “comunicações” do sistema e-ext, observando as demais disposições da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO;

Colméia, 24 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0553/2021**

Processo: 2020.0005973

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o conteúdo da Notícia de Fato nº 2019.0005973, autuada para apurar irregularidades nas licitações promovidas no município de Pezizeiro/TO para a contratação de empresa gerenciadora de cartões, qual seja BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA;

CONSIDERANDO que após as diligências iniciais, verificou-se que as licitações efetivamente foram realizadas, com valores vultuosos, o que merece no mínimo apuração mais detida em virtude da dicotomia entre os valores e o porte do município;

CONSIDERANDO que um dos pontos da representação é que o serviço contratado em tais certames já é exercido por Sandro Aparecido, contratado em outra licitação;

CONSIDERANDO que caso os fatos sejam comprovados, diante se está de situação que pode caracterizar improbidade administrativa causadora de lesão ao erário e enriquecimento indevido;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição

Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar irregularidades nas licitações promovidas no município de Pequizeiro/TO para a contratação de empresa gerenciadora de cartões, qual seja BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se do município informações acerca de licitações realizadas entre 2016-2020 para a contratação de Sandro Aparecido para serviços de natureza de gerenciamento de cartões;

b) expeça-se memorando ao CAOPAC, solicitando informações acerca da existência de situações semelhantes em outras Promotorias do Estado que demandaram suporte daquele núcleo, mormente sob o prisma da análise de legalidade de contratação de empresa gerenciadora de cartões de crédito para manutenção de frota de veículos por prefeituras municipais;

b) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;

c) considerando que o Ministério Público do Estado do Tocantins encontra-se em regime de teletrabalho por tempo indeterminado, com fulcro na pandemia relativa ao COVID19, determino que a publicação da presente portaria seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba “comunicações” do sistema e-ext, observando as demais disposições da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO;

Colméia, 24 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0554/2021

Processo: 2020.0005974

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o conteúdo da Notícia de Fato nº 2019.0005973, atuada para apurar suposto superfaturamento em construção do parque de exposições agropecuárias de Pequizeiro/TO;

CONSIDERANDO que as diligências determinadas ao evento 4 não foram cumpridas, o que fez com que o prazo da Notícia de Fato se esvaísse.

CONSIDERANDO que caso os fatos sejam comprovados, diante se está de situação que pode caracterizar improbidade administrativa causadora de lesão ao erário e enriquecimento indevido;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar suposto superfaturamento em construção do parque de exposições agropecuárias de Pequizeiro/TO;

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) cumpra-se as diligências determinadas ao evento 4;

b) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;

c) considerando que o Ministério Público do Estado do Tocantins encontra-se em regime de teletrabalho por tempo indeterminado, com fulcro na pandemia relativa ao COVID19, determino que a publicação da presente portaria seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba “comunicações” do sistema e-ext, observando as demais disposições da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO;

Colméia, 24 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0555/2021

Processo: 2020.0005971

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o conteúdo da Notícia de Fato nº 2019.0005971, atuada para apurar suposta obra de campo de futebol inacabada em Pequizeiro/TO;

CONSIDERANDO que as diligências iniciais denotaram a existência de licitação para a construção de tal obra, com altos valores dispendidos pelo poder público;

CONSIDERANDO que caso os fatos sejam comprovados, diante se está de situação que pode caracterizar improbidade administrativa causadora de lesão ao erário e enriquecimento indevido;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar suposta obra de campo de futebol inacabada em Pequizeiro/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colméia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) expeça-se solicitação de apoio ao CAOPAC, no sentido de realizar visita à referida obra e analisar a compatibilidade dos termos ajustados nos processos licitatórios acostados aos eventos 7, 8 e 11 com o que efetivamente foi entregue à população de Pequizeiro/TO;
- b) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;
- c) considerando que o Ministério Público do Estado do Tocantins encontra-se em regime de teletrabalho por tempo indeterminado, com fulcro na pandemia relativa ao COVID19, determino que a publicação da presente portaria seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba “comunicações” do sistema e-ext, observando as demais disposições da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO;

Colméia, 24 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0556/2021**

Processo: 2020.0005975

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar

Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o conteúdo da notícia de fato nº 2020.0005975, autuada para apurar possíveis irregularidades no Pregão nº 02/2019, destinado à aquisição de produtos de limpeza e gêneros alimentícios pela Prefeitura de Pequizeiro/TO;

CONSIDERANDO que tal certame licitatório foi requisitado pelo Ministério Público e remetido pelo executivo de Pequizeiro/TO, mas conforme denotam os documentos acostados ao evento 16, encontra-se incompleto, iniciando-se à fl. 151;

CONSIDERANDO que o prazo regulamentar da Notícia de Fato encontra-se esvaído, sendo necessária nova requisição para a completa elucidação da questão;

CONSIDERANDO que caso os fatos sejam comprovados, diante se está de situação que pode caracterizar improbidade administrativa causadora de lesão ao erário e enriquecimento indevido;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório para apurar possíveis irregularidades no Pregão nº 02/2019, destinado à aquisição de produtos de limpeza e gêneros alimentícios pela Prefeitura de Pequizeiro/TO;

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colméia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) requirite-se da Prefeitura Municipal de Pequizeiro/TO que remeta cópia INTEGRAL do procedimento outrora enviado e acostado ao evento 16;
- b) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;
- c) considerando que o Ministério Público do Estado do Tocantins encontra-se em regime de teletrabalho por tempo indeterminado, com fulcro na pandemia relativa ao COVID19, determino que a publicação da presente portaria seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba “comunicações” do sistema e-ext, observando as demais disposições da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO;

Colméia, 25 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0572/2021**

Processo: 2020.0000659

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato 2020.0000659, que dá conta de supostas irregularidades nas atividades do Laticínio Volanda, localizado em Colmeia/TO;

CONSIDERANDO que conforme os documentos acostados ao evento 1 e 32, o estabelecimento em questão foi autuado e encontra irregular em várias frentes, o que consolida questão afeta ao direito difuso do consumidor e saúde;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que “São direitos básicos do consumidor: I – a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos” (artigo 6º, CDC);

CONSIDERANDO que é direito do usuário “receber serviço adequado” (artigo 7º, I da Lei nº 8.987/95), assim entendido como aquele que “satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas” (artigo 6º, § 1º da Lei nº 8.987/95);

CONSIDERANDO a necessidade de se concluir a apuração, efetivando a defesa dos consumidores, cujos interesses difusos devem receber a proteção do Ministério Público, nos termos do artigo 129, III, CF, artigo 1º, I e VI da Lei nº 7.347/85 e artigo 82, I, CDC,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o prazo regulamentar de 30 (trinta) dias para a conclusão e providências da presente Notícia de Fato fora extrapolado;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público visando apurar irregularidades no Laticínio Volanda, em Colmeia/TO, bem como tomar as medidas necessárias para a completa regularização.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) encaminhe-se cópia dos documentos acostados ao evento 32

ao responsável pelo laticínio, requisitando informações acerca de quais medidas estão sendo tomadas para a regularização, no prazo de 30 (trinta) dias;

b) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;

c) considerando que o Ministério Público do Estado do Tocantins encontra-se em regime de teletrabalho por tempo indeterminado, com fulcro na pandemia relativa ao COVID19, determino que a publicação da presente portaria seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba “comunicações” do sistema e-ext, observando as demais disposições da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO;

Colméia, 26 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

**920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2020.0000240

Cuida-se de Procedimento Preparatório instaurado no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO em 17/07/2020, no qual se buscou colher elementos acerca de eventual prática de ato de improbidade administrativa por parte de Jonas Carrilho Rosa, eis que este teve suas contas do ano de 2015 rejeitadas como gestor do município de Itaporã/TO.

Como diligências iniciais, determinou-se ampla pesquisa a fim de acostar-se aos autos todos os relatórios de auditoria relativos à gestão do então alcaide, o que foi cumprido ao evento 7. Nesta fase, constatou-se a existência de três auditorias promovidas pelo Tribunal de Contas, quais sejam a 8162/2009, 5886/2012 e 4216/2014.

É o relatório.

DECISÃO:

Da análise dos autos, nota-se que outra sorte não socorre ao procedimento senão seu arquivamento, eis que a delimitação do objeto do procedimento traz conclusões que apontam para a inviabilidade da judicialização da questão.

De início, importante ressaltar que a Prestação de Contas de Itaporã/TO, referente ao exercício de 2015, realmente foi rejeitada pela casa de leis em seu julgamento político, conforme documentos acostados ao evento 1, acatando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas exarado no Processo 5439/2016.

Inobstante, tal parecer prévio não individualizam dano ao erário e principalmente, não dão conta de condutas individualizadas que pudessem fundamentar de forma sólida a busca judicial de recomposição do patrimônio do município de Itaporã/TO, ou indicasse em que pontos da gestão ocorreram tais falhas.

É certo que na imensa maioria das vezes, o julgamento que rejeita as contas consolidadas de um ente é um indicativo sólido de

fatos que podem eventualmente ensejar dano ao erário, e acende o sinal de alerta. Não obstante, para a correta individualização e atribuição de condutas específicas, de grande valor são os trabalhos das auditorias de regularidade, que de forma clínica indicam em que setores da gestão ocorreram irregularidades que transpõem o mero erro e transbordam para a improbidade.

Por tal razão foi determinada a busca ao sistema e-contas, que constatou a existência de três auditorias de regularidade durante a gestão do investigado, quais sejam os processos nº 8162/2009, 5886/2012 e 4216/2014.

Ocorre que tais auditorias, que delimitam inúmeras condutas individualizadas e sem sombra de dúvidas denotam práticas improbas, já foram objeto de apuração pelo Ministério Público no Inquérito Civil Público nº 03/2010, que culminou com a propositura da ação civil por ato de improbidade administrativa registrada no sistema eproc sob o nº 0002234-36.2020.827.2714.

No tocante à gestão de 2015, no entanto, não houve auditoria. Sem tais documentos, forçoso reconhecer que a apuração, nos dias atuais, seria tortuosa e não traria o resultado eficaz que se espera dos trabalhos deste órgão de execução, pois demandaria a requisição de vários documentos e inquirições de testemunhas que não se sabe sequer o paradeiro, e repita-se: isto para a constatações de eventuais impropriedades que não foram delimitadas de forma rigorosa no julgamento das contas.

É exatamente por esta razão que é de pungente necessidade que esforços sejam envidados para a efetiva e célere triagem e saneamento dos procedimentos extrajudiciais mais antigos (como se faz neste momento), para que seja tangível em um futuro próximo que os Promotores de Justiça do Patrimônio Público possam atuar nas investigações de fatos contemporâneos, que no mais das vezes revelam irregularidades pulsantes e dão azo ao estancamento efetivo das enfermidades da máquina pública.

Assim, não entendo salutar o prosseguimento. A população da comarca de Colmeia/TO demanda, ao contrário, que no exercício do mister ministerial sejam realizadas diligências, investigações, persecuções judiciais e efetiva atuação nos processos que demonstrem, de forma clara, a sua utilidade e possuam elementos de prova concretos. É este inclusive o pilar do poder de agenda do Ministério Público, tal como muito bem elucidado por Hermes Zanetti Junior:

“A identificação de um poder de agenda difere a atuação do Ministério Público da atuação do Poder Judiciário. O Ministério Público pode definir o que vai fazer, quando vai fazer e como vai fazer. Pode definir suas prioridades institucionais. Mas essa tarefa, que está no âmbito das potencialidades da instituição, precisa ser colocada em prática. Estão a favor do poder de agenda do Ministério Público a independência institucional e o rol amplo de atribuições conferidos pela Constituição. (...) Um exemplo dessa tomada de consciência do próprio poder de agenda está cristalizado no artigo 7º da Recomendação nº 42 do CNMP: “Art. 7º: Competirá aos diversos ramos do Ministério Público, através de seus órgãos competentes, consoante já adotado por diversos órgãos de controle interno e externo, estabelecer critérios objetivos e transparentes que permitam a priorização de atuação em casos de maior relevância e com maior potencialidade de obtenção de

retorno para o erário e para a sociedade, bem como a não atuação justificada em matéria de menor relevância”. A recomendação trata do poder de agenda em um dos temas mais sensíveis ao Ministério Público: o combate à corrupção”. (JUNIOR, Hermes Zanetti. O Ministério Público e o Novo Processo Civil. Bahia: Juspodivm, 2019, pp. 162-163).

É cediço que as Promotorias de Justiça do interior do Estado do Tocantins encontram-se assoberbadas com inúmeros procedimentos que foram se acumulando com o passar dos anos, enquanto o Ministério Público se estruturava para a atuação extrajudicial de forma efetiva. Neste momento, em que galgamos a passos largos rumo à atuação completa nesta seara, é necessário que de forma estratégica se adote mecanismos para a priorização de procedimentos que efetivamente, pelo arcabouço probatório e importância, venham trazer à atuação ministerial efetivo cumprimento às suas funções institucionais.

Com efeito, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, submetendo tal decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 18, § 1º, da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO.

Conforme o mesmo dispositivo, dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, bem como demais interessados. Considerando que o Ministério Público do Estado do Tocantins encontra-se em regime de teletrabalho parcial por tempo indeterminado, com fulcro na pandemia relativa ao COVID19, determino que a publicação pela imprensa oficial, por intermédio da aba “comunicações” do sistema e-ext, observando as demais disposições da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO;

Após a cientificação dos interessados, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação.

Colméia, 25 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

### **920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2020.0006120

Cuida-se de Notícia de Fato atuada após recebimento de representação anônima via Ouvidoria, na qual se narra o seguinte: “O prefeito de Goinorte/TO, entregou títulos de regularização de terreno urbano, dentro do período eleitoral, e aproveitando deste para promover de forma subjetiva sua candidata a Prefeita Nega, inclusive colocando na propaganda em rede social e divulgação por seus apoiadores, desrespeitando assim, as regras eleitorais, conforme o link em anexo: <https://surgiu.com.br/2020/09/28/moradores-de-goianorte-obtem-regularizacao-fundaria-por-meio-da-prefeitura/>, inclusive fazendo reunião dentro da sede do município, querendo demonstrar uma pressão sobre os recebedores dos títulos. (sic)” (evento 1).

A prova documental contida na representação consiste em duas imagens, print screens da matéria jornalística que pode ser acessada por intermédio do link constante do parágrafo supra.

Visando apurar a justa causa para a existência do procedimento, determinou-se que fosse oficiado o NUPREF/TJTO, eis que a referida matéria indicava que a regularização fundiária em questão foi realizada com o apoio daquele núcleo (evento 2).

Em resposta, o NUPREF/TJTO, por intermédio de seu juiz coordenador, informou que a regularização fundiária em questão tramitou dentro da legalidade, na medida em que apenas concretizou efeitos de programa social autorizado por lei anterior ao período eleitoral, e com execução orçamentária prévia ao ano das eleições (evento 7).

É o relatório do essencial.

DECISÃO:

Após detida análise dos documentos acostados aos autos, entende-se ser o caso de arquivamento do procedimento extrajudicial, haja vista a falta de elementos que possam dar ensejo a outras medidas.

Isto pelo fato de que a análise realizada pelo NUPREF/TJTO, evidenciada ao evento 7, elucida de forma fundamentada as razões pelas quais a regularização fundiária se deu nos ditames da Lei das Eleições (Lei nº 9504/97).

Não havendo comprovação da irregularidade de forma concreta, este membro entende que a 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, atuante na defesa da lisura do processo eleitoral, deve atuar de forma estratégica, direcionando seus esforços e sua força de trabalho nos casos que aportam ao órgão contando com documentos com efetiva força probante, e que proporcionem a tutela do interesse público, e não unicamente prolonguem-se no tempo sem resolatividade.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO a presente notícia de fato, nos termos do art. 5º, Inciso IV da Resolução CSMP/TO nº 05/2018 c.c art. 8º da Portaria nº 692/2016 MPF. Deixo de submeter o procedimento à homologação, por não terem sido empreendidas quaisquer diligências além daquelas destinadas a apurar a justa causa, sendo que inclusive não foi sequer o procedimento convertido em Procedimento Preparatório Eleitoral.

Cientifique-se os interessados, nos termos da referida resolução. Como a representação é apócrifa, determino que a notificação do representante se dê por intermédio da publicação no Diário Oficial Eletrônico. Em caso de não haver recurso, archive-se. Caso haja, volvam conclusos.

Cumpra-se.

Colméia, 26 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

## **920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2020.0007260

Cuida-se de Notícia de Fato autuada após recebimento de representação anônima, via ouvidoria, na qual se aduz: "Eleitora: Bianca da Silva Holanda, residente no setor Aeroporto, Goianorte-TO, relata como foi realizada a compra de votos, a mesma tem imagem em fotografia de R\$ 200,00 em dinheiro, fotografia do carro do suspeito enfrente sua residência. escrita de lavra da Coligação Goianorte para Todos, na qual se narra suposta compra de votos por parte de candidatos que compuseram a Coligação Avança Goianorte, no pleito geral de 2020".

Com fins a apurar a justa causa para a existência do procedimento, notificou-se a eleitora em questão, que em depoimento prestado ao evento 7, confirma os fatos. Indica-se também a testemunha ouvida ao evento 8, mas esta não soube atestar se realmente houve a compra de votos narrada.

É o breve relatório

DECISÃO:

Malgrado existam indícios de irregularidade, entendo que o prosseguimento do feito não é razoável na medida em que os fatos narrados já foram objeto ações judiciais específicas. Isto pelo fato de que a situação narrada encontra-se abarcada aos fatos descritos na Ação de Investigação Eleitoral nº 0600674-21.2020.6.27.0016, ajuizada na 16ª Zona Eleitoral – Colmeia/TO.

No bojo de tal processo judicial, consta que a próxima fase será a remessa dos autos para parecer deste Promotor Eleitoral. Nestes termos, estando os fatos em apuração no presente procedimento devidamente abarcados por ações judiciais de responsabilização, não se afigura como necessário ou até mesmo razoável prolongar o trâmite do presente procedimento, o que somente geraria duplicidade.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO a presente notícia de fato, nos termos do art. 5º, Inciso IV da Resolução CSMP/TO nº 05/2018 c.c art. 8º da Portaria nº 692/2016 MPF.

Deixo de submeter o procedimento à homologação, por não terem sido empreendidas quaisquer diligências além daquelas destinadas a apurar a justa causa, e também pelo fato de que não está havendo exaurimento do objeto, pois a matéria será apreciada judicialmente por este membro.

Cientifique-se os interessados, nos termos da referida resolução.

Em caso de não haver recurso, archive-se. Caso haja, volvam conclusos. Cumpra-se.

Colméia, 26 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

**920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0000328

Cuida-se de Notícia de Fato atuada após recebimento de representação anônima, na qual se narra o seguinte: “Aos 30 dias do mês de dezembro de 2020, entrou em contato com esta Ouvidoria o manifestante anônimo para relatar que: a) será realizada a posse da Prefeita eleita, Maria de Jesus Amaro, no município de Goianorte com uma festa que irá gerar uma grande aglomeração de pessoas; b) será realizado uma solenidade em uma Igreja e depois uma grande festa na Fazenda de propriedade da Prefeita para mais de duas mil pessoas; c) a Fazenda fica na Estrada Sentido do Povoado Esperança Bendita e antes de chegar na Belo Horizonte, vire à direita; d) Estão arrumando a estrada que é uma TO de responsabilidade do Estado com máquinas da Prefeitura, sendo que as máquinas também trabalharam na Fazenda da Prefeita Eleita; e) Assim, solicita intervenção ministerial face os fatos apresentados. Nada mais disse. Certifico e dou fé.”

A representação não contou com nenhum elemento de prova das irregularidades, mas por se tratar de direito relativo à proibidade administrativa, determinou-se que fosse realizada a notificação do Noticiante para complementar a notícia de fato com provas, documentos ou esclarecimentos adicionais, nos termos do art. 5º, IV CSMP/TO 05/2018, em 12/11/2019 (evento 2).

Inobstante, malgrado o despacho em questão tenha sido exarado em 18/05/2020, até a data de hoje não aportaram quaisquer documentos complementares da lavra do noticiante.

É o relatório do essencial.

DECISÃO:

Após detida análise dos documentos acostados aos autos, entende-se ser o caso de arquivamento do procedimento extrajudicial, haja vista a falta de elementos que possam dar ensejo a outras medidas.

Isto porque ainda que tenha ocorrido realmente a irregularidade, a notícia de fato é desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração. Ademais, os fatos supostamente ocorreriam em 31/12/2020, mas somente chegaram ao conhecimento desta promotoria de justiça em 13/01/2021.

Caso tais elementos fossem suficientes para deflagrar investigação formal, forçosa seria a conclusão de que todas as representações anônimas demandariam instauração de Inquérito Civil Público, o que não é razoável.

Não obstante, o fato narrado não restou comprovado de forma concreta, e este membro entende que a 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, atuante na defesa do patrimônio público, deve atuar de forma estratégica, direcionando seus esforços e sua força de trabalho nos casos que aportam ao órgão contando com documentos com efetiva força probante, e que proporcionem a tutela do interesse público, e não unicamente prolonguem-se no tempo sem resolutividade.

A bem da verdade, nesta linha de ideias, é fato que a cada vez mais é necessário que o membro do Ministério Público direcione

sua atuação de forma estratégica, sob pena de restar sufocado por imensa quantidade de procedimentos desprovidos de utilidade (na acepção jurídica).

É este inclusive o pilar do poder de agenda do Ministério Público, tal como muito bem elucidado por Hermes Zanetti Junior:

“A identificação de um poder de agenda difere a atuação do Ministério Público da atuação do Poder Judiciário. O Ministério Público pode definir o que vai fazer, quando vai fazer e como vai fazer. Pode definir suas prioridades institucionais. Mas essa tarefa, que está no âmbito das potencialidades da instituição, precisa ser colocada em prática. Estão a favor do poder de agenda do Ministério Público a independência institucional e o rol amplo de atribuições conferidos pela Constituição. (...) Um exemplo dessa tomada de consciência do próprio poder de agenda está cristalizado no artigo 7º da Recomendação nº 42 do CNMP: “Art. 7º: Competirá aos diversos ramos do Ministério Público, através de seus órgãos competentes, consoante já adotado por diversos órgãos de controle interno e externo, estabelecer critérios objetivos e transparentes que permitam a priorização de atuação em casos de maior relevância e com maior potencialidade de obtenção de retorno para o erário e para a sociedade, bem como a não atuação justificada em matéria de menor relevância”. A recomendação trata do poder de agenda em um dos temas mais sensíveis ao Ministério Público: o combate à corrupção”. (JUNIOR, Hermes Zanetti. O Ministério Público e o Novo Processo Civil. Bahia: Juspodivm, 2019, pp. 162-163).

É cediço que as Promotorias de Justiça do interior do Estado do Tocantins encontram-se assoberbadas com inúmeros procedimentos que foram se acumulando com o passar dos anos, enquanto o Ministério Público se estruturava para a atuação extrajudicial de forma efetiva. Neste momento, em que galgamos a passos largos rumo à atuação completa nesta seara, é necessário que de forma estratégica se adote mecanismos para a priorização de procedimentos que efetivamente, pelo arcabouço probatório e importância, venham trazer à atuação ministerial efetivo cumprimento às suas funções institucionais.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO a presente notícia de fato, nos termos do art. 5º, Inciso IV da Resolução CSMP/TO nº 05/2018. Deixo de submeter o procedimento à homologação, nos termos da Súmula nº 03/2008 CSMP/TO, eis não terem sido empreendidas quaisquer diligências além daquelas destinadas a apurar a justa causa.

Cientifique-se os interessados, nos termos da referida resolução. Considerando que o Ministério Público do Estado do Tocantins encontra-se em regime de teletrabalho parcial, com fulcro na pandemia relativa ao COVID19, determino que a publicação da presente decisão seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba “comunicações” do sistema e-ext. Em caso de não haver recurso, archive-se. Caso haja, volvam conclusos.

Cumpra-se.

Colméia, 24 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

**LUCIANO CESAR CASAROTI**  
Procurador-Geral de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Subprocurador-Geral de Justiça

**ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR**  
Chefe de Gabinete do P.G.J.

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**UILTON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**LUCIANO CESAR CASAROTI**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Procuradora de Justiça

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**  
Procurador de Justiça

**MARCOS LUCIANO BIGNOTTI**  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**LUCIANO CESAR CASAROTI**  
Presidente do Conselho

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**EDSON AZAMBUJA**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

**CYNTHIA ASSIS DE PAULA**  
Diretor-Geral do CESAF-ESMP

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

**DANIELE BRANDÃO BOGADO**  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>